

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Solicitante: Engenharia Clínica

Almoxarifado Receptor: Engenharia Clínica

Tipo de contratação: Ordinária

Tipo de compra: Serviço único com fornecimento de peças

Critério de Julgamento: Menor valor global

Local de Execução: Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças para Ventilador Pulmonar INTERMED.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD. SIM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD.
1	168949	Serviço de Manutenção Corretiva em Ventilador Pulmonar Intermed	Serviço	07
2	163753	Fornecimento de Peças para Manutenção Corretiva em Ventilador Pulmonar Intermed	Unidade	01

2.1. Descritivo detalhado do item:

2.1.1. Item 2 - Peças para Manutenção Corretiva em Respirador Intermed

MODELO	PATRIMÔNIO	SÉRIE	PEÇAS	UNIDADE	QUANTIDADE
			Kit MPA Inter Plus VAPS Cód. 150.80035	Unidade	01
			Pino de Travamento da Tampa Cód. 150.00106	Unidade	01
			Mola Propulsora da Tampa KNOBS	Unidade	01
			Porca do Suporte do Plug	Unidade	01
			Suporte Plug Inter Plus	Unidade	01
			Cabo 10A NBR-14136 Aparelho - com Etiqueta	Unidade	01

Inter 5 Plus	25030	IP5-2008-07-03334	Pé de Borracha Auto-Colante	Unidade	04
			Tampa Esq. do Painel Frontal	Unidade	01
			Tampa Dir. do Painel Frontal	Unidade	01
			Tampa KNOB I-PLUS / I-5 / I-3	Unidade	05
			Pino de Travamento da Tampa	Unidade	02
			Mola Propulsora da Tampa KNOBS	Unidade	02
			Tampa Protetora KNOBS I-5 Plus	Unidade	01
			Subconjunto Base Injetada	Unidade	01
			Cabo 10A NBR-14136 Aparelho - com Etiqueta	Unidade	01
			Porca do Suporte do Plug	Unidade	01
			Suporte Plug Inter Plus	Unidade	01
			Grade do Gabinete Inter Plus	Unidade	01
			Kit MPA Inter Plus VAPS	Unidade	01
			Paraf. Cab. Cil. M4X60 Fenda	Unidade	01
			Montagem do Castelo Inter Plus	Unidade	01
			Paraf. Phil. Panela M4 X 10MM	Unidade	01
			Paraf.CB.PAN.PHIL.M4X35 ZB	Unidade	02
	26673	IP5-2008-07-03342	Tampa Dir. do Painel Frontal	Unidade	01
			Tampa Esq. do Painel Frontal	Unidade	01
			Cabo 10A NBR-14136 Aparelho – com Etiqueta	Unidade	01
			Porca do Suporte do Plug	Unidade	01
			Suporte Plug Inter Plus	Unidade	01
			Tampa Protetora KNOBS I-5 Plus	Unidade	05

INTER 5 PLUS			Grade do Gabinete Inter Plus	Unidade	01
			Pino de Travamento da Tampa	Unidade	01
			Mola Propulsora da Tampa KNOBS	Unidade	01
			Tampa Proteção Conectores DB	Unidade	01
			Kit MPA Inter Plus VAPS	Unidade	01
	24998	IP5-2008-07-03358	Kit MPA Inter Plus VAPS	Unidade	02
			Bateria de Lítio 3V BR1632 - sem Terminais	Unidade	01
			Suporte Plug Inter Plus	Unidade	01
			Porca do Suporte do Plug	Unidade	01
			Base do Gabinete Inter Plus	Unidade	01
			Diafragma Interno Verde	Unidade	01
			Kit Reparo KNOBS	Unidade	05
			Tampa Protetora KNOBS I-5 Pus	Unidade	01
			Montagem Válvula proporcional	Unidade	01
			Grade do Gabinete Inter Plus	Unidade	01
			Manta Filtro de Ar Inter Plus	Unidade	01
			Cabo 10A NBR-14136 Aparelho - com Etiqueta	Unidade	01
Inter 5 Plus	25034	IP5-2008-07-03335	Grade do Gabinete Inter Plus	Unidade	01
			Kit MPA Inter Plus VAPS	Unidade	01
			Subconjunto Base Injetada	Unidade	01
			Cabo 10A NBR-14136 Aparelho - com Etiqueta	Unidade	01
			Porca do Suporte do Plug	Unidade	01
			Suporte Plug Inter Plus	Unidade	01

			Painel Frontal c/ Lente I-GMX	Unidade	01
	25026	IP5-2008-07-03367	Subconj. Bateria Inter Plus	Unidade	01
			Diafrag.da Válv.Exalação-Azul - Embalada com Folheto	Unidade	01
			Manta Filtro de Ar Inter Plus	Unidade	01
			Lacre do Gabinete Inter Plus	Unidade	13
			Pé de Borracha Auto-Colante	Unidade	02
			Cabo 10A NBR-14136 Aparelho - com Etiqueta	Unidade	01
			Porca do Suporte do Plug	Unidade	01
			Suporte Plug Inter Plus	Unidade	01
	24999	IP5-2008-07-03331	Subconj. Bateria Inter Plus	Unidade	01
			Diafrag.da Válv.Exalação-Azul - Embalada com Folheto	Unidade	01
			Manta Filtro de Ar Inter Plus	Unidade	01
			Lacre do Gabinete Inter Plus	Unidade	04
			Grade do Gabinete Inter Plus	Unidade	01
			Etq. Painel Frontal I-5 Plus	Unidade	01
			Painel Frontal c/ Gravação	Unidade	01
			Lente do Led Power	Unidade	01
			Mola Propulsora da Tampa KNOBS	Unidade	01
			Cabo 10A NBR-14136 Aparelho - com Etiqueta	Unidade	01
			Porca do Suporte do Plug	Unidade	01
			Suporte Plug Inter Plus	Unidade	01
			Pino de Travamento da Tampa	Unidade	01
			Tampa KNOB I-Plus / I-5 / I-3	Unidade	05

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ventiladores pulmonares, são equipamentos de suporte à vida de uso indispensável no contexto hospitalar: UTI's, enfermarias e prontos socorros. Estes equipamentos são utilizados diariamente e o seu não funcionamento pode levar à reduções significativas na capacidade de atendimentos destas estruturas.

Os ventiladores da Marca INTERMED, Modelo Inter 5 Plus são equipamentos de longo tempo de uso e que atualmente encontram-se em situação de end of service, que é quando o fabricante do equipamento para de fabricar as suas peças de manutenção/reposição. Por esta razão, as manutenções dependem de disponibilidade das peças em estoque, o que impede a cobertura do equipamento por contrato de manutenção, segundo práticas da própria fabricante.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condição de execução:

- 4.1.1.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços previstos neste termo de referência após o recebimento da Nota de Empenho.
- 4.1.2.** O prazo de execução é de no máximo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho.
- 4.1.3.** O prazo de garantia de 90 dias para os SERVIÇOS e PEÇAS, contra vícios de fabricação contados a partir do aceite do serviço, a ser realizado após conferência, instalação e testes operacionais.

4.2. Vigência

- 4.2.1.** Não haverá contrato, o mesmo será substituído por empenho por ser serviço único.

4.3. Das condições gerais de execução e entrega:

- 4.3.1.** O Setor de Engenharia Clínica encaminhará a Nota de Empenho através de e-mail para a CONTRATADA, juntamente com a autorização de início dos serviços.
- 4.3.2.** As peças fornecidas deverão ser novas, nunca utilizadas, ficando proibido o fornecimento de peça usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.
- 4.3.3.** Todas as despesas referentes ao frete, seguro de transporte e transporte ficarão totalmente a cargo da CONTRATANTE, assim como as despesas de deslocamento.
- 4.3.4.** As peças fornecidas deverão ser novas, nunca utilizadas, ficando proibido o fornecimento de peça usada, recondicionada ou remanufaturadas.
- 4.3.5.** Após execução do serviço a CONTRATADA deverá apresentar documentação com no mínimo os seguintes dados:
 - 4.3.5.1.** Identificação do Equipamento

- 4.3.5.2. Data e hora de início e término do atendimento
- 4.3.5.3. Descrição do serviço executado
- 4.3.5.4. Status do equipamento após atendimento
- 4.3.5.5. Nome e Assinatura do responsável pelo atendimento
- 4.3.5.6. Nome e Assinatura do responsável pelo acompanhamento e aceite do atendimento.
- 4.3.5.7. Apresentação do laudo de calibração do equipamento, contendo os resultados obtidos e a conclusão quanto à sua conformidade.
- 4.3.6. Todo e qualquer fornecimento do objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal de contrato, ficando entendida que correrá por sua conta o risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.
- 4.3.7. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 4.3.8. Caso, no momento de conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para execução do serviço;
- 4.3.9. Deverá estar impressa na embalagem, de forma visível e de fácil leitura, a marca do material e da empresa fabricante, além do número de unidades e dimensões, quando for o caso.

4.4. Endereço de entrega e execução do serviço:

- 4.4.1. Setor de Engenharia Clínica do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi (CHPEO), sito na Avenida Ruy Rodrigues nº 3.434, Chácara São José - Campinas, São Paulo – CEP 13.060-646.

4.5. Horário para entrega e execução do serviço:

- 4.5.1. Horário de realização do serviço das 08h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira (dias úteis).
 - 4.5.1.1. Os setores poderão recusar o serviço e o recebimento de peças que venham a ser realizados e entregues fora do horário estabelecido;
 - 4.5.1.2. Casos excepcionais e situações emergenciais serão analisados pontualmente, quando necessário, conforme combinado com a Instituição.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento do objeto será de acordo com os termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- 5.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no Termo de Referência;

5.1.2. Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

5.1.2.1. Na verificação a que se refere o subitem anterior, o aceite definitivo será emitido pelo Setor de Engenharia Clínica através da:

5.1.2.1.1. Conferência do descritivo frente o produto entregue;

5.1.2.1.2. Testes operacionais do produto entregue;

5.1.2.1.3. Apresentação e análise do laudo de calibração emitido após a manutenção;

5.1.2.1.4. Emissão de relatório de instalação, quando aplicável.

5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

6.1.2. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

6.1.2.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

6.1.3. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 6.1.4. Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 6.1.5. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de referência.
- 6.1.6. O serviço será acompanhado pela engenharia clínica e validado pela área técnica.
- 6.1.7. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização.
- 6.1.8. Respeitar os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 6.1.9. Não transferir a terceiros o objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.
- 6.1.11. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 7.1. Promover o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.
- 7.2. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de referência.
- 7.3. Emitir a nota de empenho.
- 7.4. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de referência.
- 7.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 7.6. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do serviço, as sanções administrativas previstas na lei.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Rede Mário Gatti, designará o GESTOR, que será responsável pela fiscalização do fornecimento. O GESTOR comunicará à CONTRATADA, preferencialmente por meio digital, qualquer fato ou anormalidade que possa comprometer o bom andamento do processo, sempre com o objetivo de garantir a melhor adequação aos resultados esperados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Além disso, o GESTOR terá o direito de verificar a execução do contrato a qualquer momento, sendo que a ausência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral em cumprir fielmente todas as obrigações relacionadas ao fornecimento do objeto.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Documentos Administrativos:

- 9.1.1.** CNPJ - Situação cadastral;
- 9.1.2.** Certificado de Regularidade de FGTS;
- 9.1.3.** Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- 9.1.4.** Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Federal;
- 9.1.5.** Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Municipal;
- 9.1.6.** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- 9.1.7.** Declaração de anticorrupção;
- 9.1.8.** Declaração que não emprega menor;
- 9.1.9.** Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo conforme § 1º do Art.74 da Lei n.º 14.133/21;
- 9.1.10.** 3 (Três) cópias de Nota fiscal de venda que comprove o preço praticado no Mercado.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. Envio da Nota Fiscal imediatamente após a prestação dos serviços.

10.2. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal:

- 10.2.1.** O número do empenho ou o número do pedido de origem;
- 10.2.2.** O descritivo simplificado do item e a descrição dos serviços executados;
- 10.2.3.** Data da emissão, número da nota fiscal, dados da CONTRATADA fornecedora e da CONTRATANTE;
- 10.2.4.** Informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação
- 10.2.5.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 10.2.6.** Nome do banco, número da agência e conta;

10.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA;

10.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos insumos;

10.5. Após o aceite definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite;

10.6. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do TED correspondente ficará a cargo da licitante sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras CONTRATADAS.

11. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

11.1. A proposta, de acordo com o a modelo do **Anexo A** deste Termo de Referência, deve ser digitada, redigida em linguagem clara e objetiva, devidamente assinada e/ou rubricada em todas as páginas pelo responsável e deve conter as seguintes informações do item:

- 11.1.1.** Descritivo completo;
- 11.1.2.** Quantidade Total;
- 11.1.3.** Apresentação;
- 11.1.4.** Preço por item;
- 11.1.5.** Preço total por item;
- 11.1.6.** Valor global.

11.2. Os preços deverão ser fixos, devendo ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com até 4 (quatro) casas decimais, e contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, insumos, equipamentos, despesas administrativas, lucro e demais despesas incidentes.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Será por exclusividade, devendo a CONTRATADA apresentar comprovante de preço praticado no mercado e os documentos exigidos nesse Termo de Referência.

13. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

13.1. O custo estimado do objeto será apurado em pesquisa de mercado a ser realizado junto a Coordenadoria de Compras da Rede Mário Gatti.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa deverá correr na linha orçamentária:

- 14.1.1.** Peças: 58306 - 10.302.1061.4252.0000 - 3.3.90.30 - 0001.310000;
- 14.1.2.** Serviços: 58303 - 10.302.1061.4254.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

- 15.1.** É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.3.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.
- 15.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 15.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 15.6.** A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.
- 15.7.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16. PENALIDADES

16.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 03/2025 da Rede Mário Gatti, as penalidades cabíveis, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que praticar qualquer das infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitar-se-á à aplicação das seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurando o contraditório e a ampla defesa:

16.2.1. ADVERTÊNCIA

16.2.1.1. A advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas hipóteses em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nos casos de descumprimento de pequena relevância ou de inexecução parcial de obrigação contratual.

16.2.2. MULTA

16.2.2.1. A multa será calculada na forma prevista ou no contrato, instrumento equivalente e não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente, celebrado com contratação direta.

16.2.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

16.2.2.3. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Rede Mário Gatti, deverá ser fixado no instrumento contratual valor de referência para a aplicação de eventuais multas.

16.2.2.4. A CONTRATADA que praticar qualquer das infrações previstas sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

16.2.2.4.1. MULTA MORATÓRIA de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

16.2.2.4.2. MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou do valor da contratação direta em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

16.2.2.4.3. MULTA COMPENSATÓRIA DE 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a contratação direta, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o processo de contratação ou descumprir preceito normativo ou qualquer obrigação assumida.

16.2.2.4.4. MULTA COMPENSATÓRIA de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

16.2.2.4.5. MULTA COMPENSATÓRIA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.2.2.4.6. MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de:

16.2.2.4.7. Inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2.4.8. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas avençadas;

16.2.2.4.8.1. Incorrer em mais de uma das hipóteses previstas 16.2.2.4.5.

16.2.2.4.9. MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de:

16.2.2.4.9.1. Dar causa à inexecução total do objeto;

16.2.2.4.9.2. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2.4.9.3. Fraude ou prática de ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2.4.9.4. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

16.2.2.4.8.5. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; **16.2.2.4.8.6.** Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao atendimento assistencial aos usuários do SUS;

16.2.2.4.9.5. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.2.5. Naqueles contratos ou instrumento equivalente que ainda não foram celebrados, o percentual para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.2.3.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos

responsáveis pelas infrações estabelecidas no art. 11 da resolução 03/2025 da Rede Mário Gatti.

16.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

16.2.4.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três anos) e máximo de 6 (seis anos), observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações estabelecidas no art. 12 da resolução 03/2025 da Rede Mário Gatti.

16.3. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o art. 163 da Lei federal no 14.133, de 2021.

16.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.5. Aberto o processo de aplicação de penalidade a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

16.6. O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais por qualquer das partes não será considerado inadimplemento quando decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e formalmente justificados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.7. As disposições deste item seguem as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 03/2025 da Rede Mário Gatti, que contêm as regras completas sobre a aplicação de penalidades, sendo este texto um resumo adaptado às finalidades deste Termo de Referência.

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da CONTRATADA)

Razão Social			
CNPJ			
Data da proposta		Validade Proposta	
E-mail 1			
E-mail 2			
Prazo de entrega			
Endereço Completo			
Dados Bancários	Agência		C/C
Nome Proponente			
CPF			

ITEM	DESCRIPTIVO		QTD.	APRES.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Manutenção Corretiva em Respirador INTERMED		07	Serviço		
2	Peças para manutenção corretiva em Respirador INTERMED	Kit MPA Inter Plus VAPS Cód. 150.80035	05	Unidade		
		Pino de Travamento da Tampa Cód. 150.00106	05	Unidade		
		Mola Propulsora da Tampa KNOBS Cód. 150.00105	05	Unidade		
		Porca do Suporte do Plug	07	Unidade		

	Peças para manutenção corretiva em Respirador INTERMED	Cód. 131.00605				
		Suporte Plug Inter Plus	07	Unidade		
		Cód. 150.00605				
		Cabo 10A NBR-14136 Aparelho - com Etiqueta	07	Unidade		
		Cód. 031.00629A				
		Pé de Borracha Auto-Colante	06	Unidade		
		Cód. 150.00701				
		Tampa Dir. do Painel Frontal	02	Unidade		
		Cód. 150.00103				
		Tampa Esq. do Painel Frontal	02	Unidade		
		Cód. 150.00102				
		Tampa Protetora KNOBS I – 5 Plus	07	Unidade		
		Cód. 155.00102				
		Grade do Gabinete Inter Plus	02	Unidade		
		Cód. 150.00704A				
		Tampa Proteção Conectores DB	01	Unidade		
		Cód. 150.00623				
		Tampa KNOB I – Plus/ I -5/ I-3	10	Unidade		
		Cód. 150.00114				
		Subconjunto Base	02	Unidade		

	Peças para manutenção corretiva em Respirador INTERMED	Injetada Cód. 150.00713				
		Paraf. Cab. Cil. M4 x 60 Fenda Cód. 511.30460	01	Unidade		
		Paraf. Phil. Panela M4 x 10 mm Cód. 511.50410	01	Unidade		
		Paraf. CB. Pan Phil. Max 35 ZB Cód. 511.50435	02	Unidade		
		Grade do Gabinete Inter Plus Cód. 150.00704	03	Unidade		
		Painel Frontal c/ Lente I-GMX Cód. 151.00105CEP3	01	Unidade		
		Subconj. Bateria Inter Plus Cód. 150.00501	02	Unidade		
		Diafrag. Da Valv. Exalação-Azul-Embalada com Folheto Cód.130.01362	02	Unidade		
		Manta Filtro de Ar Inter Plus Cód. 150.00562	03	Unidade		
		Lacre do Gabinete Inter Plus	17	Unidade		

		Cód. 150.00705				
		Etiqu. Paine Frontal I-5 Plus	01	Unidade		
		Cód. 155.00103				
		Paine Frontal com Gravação	01	Unidade		
		Cód. 150.00129A				
		Lente do LED POWER	01	Unidade		
		Cód. 1250.00107				
		Bateria de Lítio 3V BR1632 – Sem Terminais	01	Unidade		
		Cód. 014.03003				
		Base do Gabinete Inter Plus	01	Unidade		
		Cód. 150.00703				
		Diafragma Interno Verde	01	Unidade		
		Cód. 150.00580				
		Kit Reparo KNOBS	05	Unidade		
		Cód. 150.80015				
Valor Global						